

25 FEV 2013



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2013

Número 32.502 ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.858, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

DISPÕE sobre o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, será de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1.º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos) a partir de 1.º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Art. 2.º O subsídio mensal dos Juizes de Direito da Entrância Final corresponderá a noventa por cento do subsídio dos Desembargadores.

Art. 3.º O subsídio dos Juizes de Direito da Entrância Inicial e dos Juizes Substitutos, corresponderá a noventa por cento do subsídio dos Juizes de Direito de Entrância Final.

Art. 4.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.859, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

FIXA os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas será o constante do Anexo I desta Lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo as verbas indenizatórias.

Art. 2.º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro do presente ano.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

| CARGOS | VALOR |
|---|---------------|
| Procurador-Geral de Justiça e Procurador de Justiça | R\$ 25.323,50 |
| Promotor de Justiça de Entrância Final | R\$ 22.791,15 |
| Promotor de Justiça de Entrância Inicial e Promotor de Justiça Substituto | R\$ 20.512,02 |

LEI N.º 3.860, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta no Anexo VIII da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterado pela Lei n. 3.750, de 14 de maio de 2012, passa a ter os valores constantes nesta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n. 3.718, de 17 de fevereiro de 2012, passam a ter os seus valores consignados nesta lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C estabelecida por meio do §2.º do art. 6.º da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n. 3.604, de 11 de maio de 2011, passa a ser de R\$3.061,30 (três mil e sessenta e um reais e trinta centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no §5.º do art. 7.º da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n. 3.604, de 11 de maio de 2011, passam a ser respectivamente de R\$841,86 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) e R\$535,73 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), e o valor do jeton estabelecido no §6.º do art. 7.º daquela lei passa a ser de R\$382,67 (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente, e subsequentes da Procuradoria Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1.º a 4.º, à data de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | PADRÃO | CLASSE | VALORES | | | | | |
|--------------------|-------------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | | A | B | C | D | E | F |
| PROVIMENTO EFETIVO | AGENTE DE SERVIÇO | 1 | I | 2.125,45 | 2.252,34 | 2.386,82 | 2.529,34 | 2.680,32 | 2.840,35 |
| | | | | 3.009,92 | 3.189,66 | 3.380,08 | 3.581,88 | 3.795,74 | 4.022,36 |
| | AGENTE DE APOIO | 3 | III | 4.428,50 | 4.565,64 | 4.707,03 | 4.852,78 | 5.003,03 | 5.157,98 |
| | | | | 5.317,69 | 5.482,35 | 5.652,11 | 5.827,14 | 6.007,60 | 6.193,61 |
| AGENTE TÉCNICO | 5 | V | 6.377,14 | 6.627,81 | 6.888,32 | 7.159,10 | 7.440,51 | 7.732,97 | |
| | | | 8.036,94 | 8.352,86 | 8.681,19 | 9.022,43 | 9.377,08 | 9.745,68 | |
| | 6 | VI | 6.377,14 | 6.627,81 | 6.888,32 | 7.159,10 | 7.440,51 | 7.732,97 | |
| | | | 8.036,94 | 8.352,86 | 8.681,19 | 9.022,43 | 9.377,08 | 9.745,68 | |

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

| CARGOS EM COMISSÃO | PADRÃO | CÓDIGO | QTD | VALOR INTEGRAL (R\$) | OPÇÃO CARGO EFETIVO (R\$) |
|--|--------|----------|-----------|----------------------|---------------------------|
| Diretor Geral | 07 | MP.06.07 | 1 | 9.183,90 | 6.122,60 |
| Assessor de Segurança Institucional | | | 1 | | |
| Diretor de Administração | 06 | MP.06.06 | 1 | 8.418,58 | 5.357,28 |
| Diretor de Orçamento e Finanças | | | 1 | | |
| Diretor de Planejamento | | | 1 | | |
| Diretor de Tecnologia da Informação | | | 1 | | |
| Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça | | | 3 | | |
| Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça | | | 4 | | |
| Assessor Jurídico de Procurador de Justiça | 05 | MP.06.05 | 21 | 7.653,25 | 4.898,08 |
| Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça | | | 1 | | |
| Assessor-Adjunto de Segurança Institucional | | | 1 | | |
| Assessor de Comunicação | 04 | MP.06.04 | 1 | 6.887,93 | 4.438,89 |
| Assessor de Relações Públicas e Cerimonial | | | 1 | | |
| Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação | 03 | MP.06.03 | 1 | 6.122,60 | 3.979,69 |
| | 02 | MP.06.02 | 0 | 5.357,28 | 3.520,50 |
| | 01 | MP.06.01 | 0 | 4.591,95 | 3.214,37 |
| TOTAL | | | 39 | | |

ANEXO X

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

| CÓDIGO DA FUNÇÃO | QUANTITATIVO | VALOR (RS) |
|------------------|--------------|------------|
| MP.FC.01 | 9 | 3.061,30 |
| MP.FC.02 | 4 | 2.755,17 |
| MP.FC.03 | 3 | 2.449,04 |
| TOTAL | 16 | |

CARGOS EM COMISSÃO - INTEGRAL

| PADRÃO | CÓDIGO | VALOR (RS) |
|--------|----------|------------|
| 7 | MP.06.07 | 9.183,90 |
| 6 | MP.06.06 | 8.418,58 |
| 5 | MP.06.05 | 7.653,25 |
| 4 | MP.06.04 | 6.887,93 |
| 3 | MP.06.03 | 6.122,60 |
| 2 | MP.06.02 | 5.357,28 |
| 1 | MP.06.01 | 4.591,95 |

CARGOS EM COMISSÃO OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

| PADRÃO | CÓDIGO | VALOR (RS) |
|--------|----------|------------|
| 7 | MP.06.07 | 6.122,60 |
| 6 | MP.06.06 | 5.357,28 |
| 5 | MP.06.05 | 4.898,08 |
| 4 | MP.06.04 | 4.438,89 |
| 3 | MP.06.03 | 3.979,69 |
| 2 | MP.06.02 | 3.520,50 |
| 1 | MP.06.01 | 3.214,37 |

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR

| CÓDIGO DO CARGO | QUANTITATIVO | VALOR (RS) |
|-----------------|--------------|------------|
| MP.07.09 | 01 | 7.732,94 |

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 006.00999.2013, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 1.º de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, MÁRCIA MARIA COTA DO ALAMO do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE GOVERNO, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

REBECCA MARTINS GARCIA
Secretária de Estado de Governo

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 006.00999.2013, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, MÁRCIA MARIA COTA DO ALAMO para exercer o cargo de confiança de Subsecretário Adjunto da SECRETARIA DE GOVERNO, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, republicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 11 de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

REBECCA MARTINS GARCIA
Secretária de Estado de Governo

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 006.00686.2013, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, RENATO DOS SANTOS PIRES, Matrícula n.º 210.825-9E, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da UNIDADE GESTORA DO PROJETO COPA - UGP COPA, constante do Anexo Único da Lei n.º 3.580, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei n.º 3.699, de 26 de dezembro de 2011 publicada no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ MELO
Vice-Governador

SECRETARIADO

REBECCA MARTINS GARCIA
Secretária de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador do Estado

ZANELE ROCHA TEIXEIRA
Ouvidora Geral do Estado

FERNANDO FIGUEIREDO PRESTES
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

JOSENIÁRIO BARACHO DE FIGUEIREDO
Secretário Particular do Governador

RENÉ LEVY AGUIAR
Secretário-Geral da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

PAULO ROBERTO VITAL DE MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania

IRANILDES GONZAGA CALDAS
Secretária de Estado do Trabalho

ODENILDO TEIXEIRA SENA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR
Secretária de Estado de Infra-Estrutura

NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO
Secretário de Estado de Política Fundiária

ERONILDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Produção Rural

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Secretária de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

JOSÉ RAUMUNDO SOUZA DE FARIAS
Secretário de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares

BONIFÁCIO JOSÉ - BANUWA
Secretário de Estado para os Povos Indígenas

MÁRIO MANUEL COELHO DE MELLO
Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DANIEL BORGES NAVA
Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos

SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

AMILTON BEZERRA GADELHA
Secretário de Estado Extraordinário

AUXILIADORA ABRANTES PINTO
Secretária de Estado Extraordinária

CLOVES SMIT FROTA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE
Defensor Público Geral do Estado

